



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 0535 DE 16 de Abril de 2021.

**DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA.**

O **Prefeito Municipal de Água Azul do Norte**, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece que os imóveis públicos e particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Água Azul do Norte-PA, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão.

**Art. 2º** - A cor padrão utilizada será as cores predominantes da Bandeira do Município de Água Azul do Norte-PA e nos seguintes termos:

**AZUL COBALTO** – A cor azul cobalto está representada na faixa superior da Bandeira e na estrela com 16 pontas, que deverá ser utilizada nas fachadas dos prédios obedecendo sua proporção;

**AMARELO** - A cor amarela está representada na faixa do meio da Bandeira que deverá ser utilizada nas fachadas dos prédios obedecendo sua proporção;

**VERDE MUSGO**- A cor verde musgo está representada na faixa inferior da Bandeira que deverá ser utilizada nas fachadas dos prédios obedecendo sua proporção;

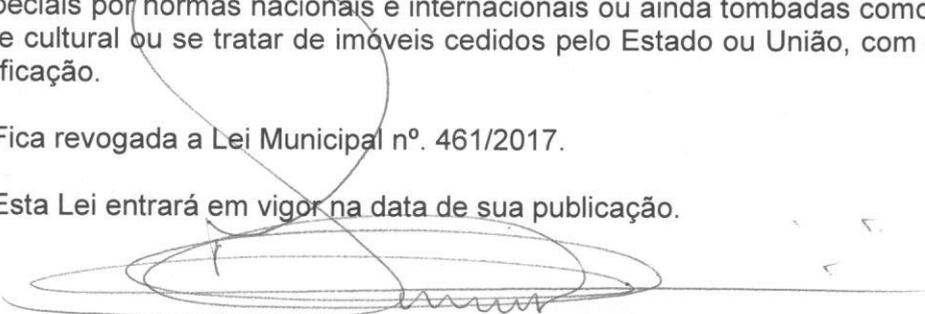
**BRANCO**- A cor branca está representada na faixa vertical da Bandeira que deverá ser utilizada nas fachadas dos prédios com uma proporção maior que todas outras cores. Na pintura dos ambientes internos dos prédios públicos deverá ser utilizada a cor branca para melhorar a iluminação, principalmente nas salas de aulas.

**Art. 3º** - A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta lei.

**Parágrafo único.** O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União, com cláusula de não modificação.

**Art. 4º** - Fica revogada a Lei Municipal nº. 461/2017.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

##ASS MONICA DENISE CHRISTMANN  
##CAR Presidente

**Publicado por:**  
Monica Denise Christmann  
**Código Identificador:**C8857CB1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 0535/2021**

**LEI N.º 0535 de 16 de Abril de 2021.**

*DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA.*

O **Prefeito Municipal de Água Azul do Norte**, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece que os imóveis públicos e particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Água Azul do Norte-PA, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão.

**Art. 2º** - A cor padrão utilizada será as cores predominantes da Bandeira do Município de Água Azul do Norte-PA e nos seguintes termos:

**AZUL COBALTO** - A cor azul cobalto está representada na faixa superior da Bandeira e na estrela com 16 pontas, que deverá ser utilizada nas fachadas dos prédios obedecendo sua proporção;

**AMARELO** - A cor amarela está representada na faixa do meio da Bandeira que deverá ser utilizada nas fachadas dos prédios obedecendo sua proporção;

**VERDE MUSGO** - A cor verde musgo está representada na faixa inferior da Bandeira que deverá ser utilizada nas fachadas dos prédios obedecendo sua proporção;

**BRANCO** - A cor branca está representada na faixa vertical da Bandeira que deverá ser utilizada nas fachadas dos prédios com uma proporção maior que todas outras cores. Na pintura dos ambientes internos dos prédios públicos deverá ser utilizada a cor branca para melhorar a iluminação, principalmente nas salas de aulas.

**Art. 3º** - A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta lei.

**Parágrafo único.** O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União, com cláusula de não modificação.

**Art. 4º** - Fica revogada a Lei Municipal nº. 461/2017.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Vieira Campos  
**Código Identificador:**77AF705B

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2021.**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.  
CNPJ 34.671.057/0001-34  
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Contratado: Abrao Alves de Pontes  
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte - PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.  
Vigência: de 05/04/2021 a 31/12/2021.  
Valor: R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)  
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021  
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.  
Data da Assinatura: 07.04.2021

**Publicado por:**  
Taires da Silva Honorato  
**Código Identificador:**01FF5ADF

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2021.**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.  
CNPJ 34.671.057/0001-34  
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Contratada: Patrícia França Rodrigues  
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte - PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Auxiliar administrativo.  
Vigência: de 05/04/2021 a 31/12/2021.  
Valor: R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)  
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021  
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.  
Data da Assinatura: 07.04.2021

**Publicado por:**  
Taires da Silva Honorato  
**Código Identificador:**87A4243B

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2021.**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.  
CNPJ 34.671.057/0001-34  
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Contratado: Gerson Pereira da Silva  
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte - PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Serviços gerais.  
Vigência: de 05/04/2021 a 31/12/2021.  
Valor: R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)  
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021  
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.  
Data da Assinatura: 07.04.2021

**Publicado por:**  
Taires da Silva Honorato  
**Código Identificador:**786ABEA6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2021**

**CONTRATO Nº**.....: 20210032

**ORIGEM**.....: CARONA Nº CARONA 001/2021

**CONTRATANTE**.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE